

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 600/2010

ALTERA OS ARTIGOS 181 E 215 DA LEI
142/2000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 181 e 215, da Lei Nº 142, de 08 de dezembro de 2000, Código de Postura do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181 -

.....:

§3º - As feiras livres e comunitárias são assim definidas:

I – As feiras livres serão localizadas em áreas abertas em logradouros públicos ou áreas particulares, especialmente destinados a esta atividade pela administração e serão permitidas em caráter precário, com mobiliário removível e com duração máxima de um dia por semana no mesmo local.

II – As feiras comunitárias funcionarão nas praças públicas, para a exposição e comercialização de produtos manufaturados, comidas típicas, produtos caseiros e artesanais não industrializados, exploração de brinquedos tais como cama elástica, pula-pula, piscina de bolas, castelo inflável e outros do gênero; objetivando fomentar o lazer local, a integração da comunidade e o comércio ordenado, respeitado os limites legais para a sua instalação e funcionamento”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

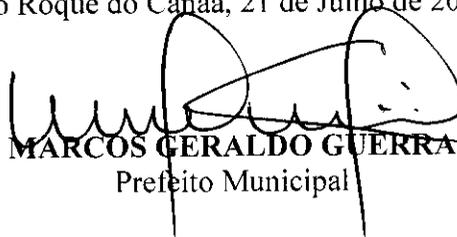
“Art. 215 – Cabe à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a fiscalização e cumprimento desta Lei, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal.

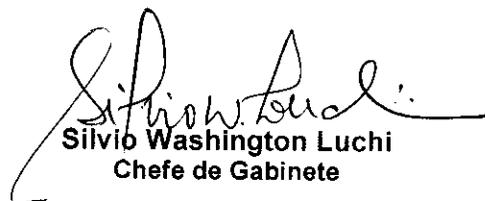
Parágrafo Único - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 21 de Julho de 2010.


MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



Silvio Washington Luchi
Chefe de Gabinete

Lei Publicada no Mural desta Prefeitura, conforme Art. 69 da Lei Orgânica Municipal no dia 21 de julho de 2010.